

CIRCULAR N º1/2017

Com a aprovação do orçamento do estado para o ano de 2017 publicado pela lei nº 42//2016 de 28/12/2016, o governo introduziu várias alterações legislativas significativas com entrada em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2017. Das várias medidas tomadas, importa salientar as seguintes:

IRS

- ✓ *O IVA suportado na aquisição de passes sociais do agregado familiar passa a ser dedutível em sede de IRS, até ao limite de 250 euros, à semelhança do que já acontece com as despesas com reparação automóvel, cabeleireiros, restauração, alojamento e despesas veterinárias;*
- ✓ *As despesas com refeições escolares passam a ser consideradas para efeitos de dedução à colecta a título de despesas de formação e educação, com o limite de 30 % das despesas suportadas.*
- ✓ *Redução faseada ao longo de 2017 da sobretaxa do IRS, com termino para Novembro, com isenção da mesma já a partir de 1 de Janeiro para rendimentos anuais inferiores a 20.261 €.*
- ✓ *Para 2017 prevê-se que a AT disponibilize no Portal das finanças uma declaração automática de rendimentos, podendo os sujeitos passivos alterar ou confirmar os elementos nela constantes.(O universo de contribuintes abrangidos pela declaração automática será fixado por diploma legal).*
- ✓ *Os rendimentos derivados da actividade de Alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento enquadrados no regime simplificado vêm o coeficiente de determinação do rendimento tributável subir de 0,15 em 2016 para 0,35 em 2017. É dada a possibilidade aos sujeitos passivos de optarem pela tributação destes rendimentos como prediais.*
- ✓ *O valor do subsidio de refeição não sujeito a IRS fixa-se em 4,52 € a partir de 1 Janeiro e 4,77 € a partir de 1 de Agosto de 2017. Estes valores sobem para 7,23 € e 7,63 € respectivamente, se forem atribuídos através de vales de refeição.*
- ✓ *A retribuição Mensal Mínima Garantida passa de 530 € para 557 € a partir de 1 Janeiro.*
- ✓ *Os rendimentos brutos de cada uma das categorias de rendimento A, B e H auferidos por sujeitos passivos deficientes passam a ser considerados para efeitos de IRS:*
 - ⇒ *Apenas por 85 % no caso das categorias A e B.*
 - ⇒ *Apenas em 90 % no caso da categoria H.*

No entanto mantêm-se que a parte excluída de tributação não pode exceder 2500 € por categoria de rendimento.

IRC

- ✓ *Em sede de IRC o grande destaque vai para a redução do valor mínimo do pagamento especial por conta que desce de 1000 € para 850 €;*

IVA

- ✓ *Passam a estar isentas de IVA além da prestação de serviços efectuados no exercício da sua actividade de protésicos dentários as transmissões de próteses dentárias efectuadas por dentistas e protésicos dentários (nº 3 do art 9 do CIVA).*

OUTRAS ALTERAÇÕES

- ✓ *Adicional de IMI – Incide sobre a soma dos valores patrimoniais tributáveis dos prédios urbanos (exclui-se os comerciais, industriais e de serviços) e corresponde a uma taxa de 0,4% sobre o valor patrimonial no caso de pessoas colectivas. No caso de pessoas singulares existem duas taxas: uma de 0,7 % para valores patrimoniais entre os 600.000,00 e 1.000.000,00 € e a taxa de 1% para valores superiores.*
- ✓ *SAF-T (PT) – O prazo de envio é reduzido do dia 25 para o dia 20 do mês seguinte ao da facturação.*

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei.

No entanto e como sempre, estaremos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos adicionais que julguem necessários.

Pode consultar o documento completo aqui → http://www.contalivre.pt/pdf/IOE2017Lei42_2016.pdf